



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

"AFIXADO NO QUADRO DE  
AVISOS EM 04/07/2022  
Daniela Aguirre  
Recepção/Protocolo  
*[Signature]*

## ATO DA MESA N° 03/2022

"Dispõe sobre a regulamentação da jornada de trabalho híbrida das atividades legislativas, administrativas e jurídicas da Câmara Municipal de Monte Mor".

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e:

**CONSIDERANDO** as inovações advindas da pandemia, especialmente no que tange às atividades laborais;

**CONSIDERANDO** que com a pandemia os servidores precisaram se adaptar de forma a desenvolver as atividades fora das dependências da Câmara Municipal de Monte Mor;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de Monte Mor conta com um quadro reduzido de servidores, dentre eles servidores que possuem problemas de saúde e servidoras gestantes;

**CONSIDERANDO** a tendência mundial e que comprovadamente existe um rendimento superior com o trabalho remoto;

**CONSIDERANDO** que todos os setores contarão com atendimento presencial durante o horário de expediente da Câmara e, ainda, que a frequência dos servidores permanecerá sendo supervisionada pelas respectivas chefias imediatas:

## RESOLVE

**Art. 1º** - Instituir o regime híbrido de trabalho das atividades legislativas, administrativas e jurídicas da Câmara Municipal de Monte Mor.

**Parágrafo Único:** A prestação dos serviços na forma híbrida deverá obedecer ao horário de funcionamento da Câmara Municipal, das 08h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira, salvo necessidade excepcional devidamente autorizada por superior hierárquico e com o aval da Diretora Geral.

**Art. 2º** - O funcionamento dos setores será organizado pela Diretoria da respectiva área e supervisionado pela chefia imediata, de forma a garantir o funcionamento dos trabalhos internos e externos no horário de funcionamento da Câmara Municipal.



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

**Art. 3º** - O trabalho híbrido ocorrerá em função da conveniência e do interesse do serviço como ferramenta da gestão, não se constituindo um direito do servidor.

**Parágrafo Único:** O servidor que não corresponder ao cumprimento das demandas e/ou jornada enquanto estiver atuando de forma remota, será notificado pela Chefia imediata para que exerça suas atividades exclusivamente de forma presencial, ficando este impedido de atuar remotamente por um período mínimo de doze meses.

**Art. 4º** - Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo à 1º de junho do corrente ano e revogando o Ato da Mesa nº 25, de 27 de setembro de 2021.

Câmara Municipal de Monte Mor, 28 de junho de 2022.



**ALEXANDRE PINHEIRO**  
Presidente



**ADRIEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO**  
1º Secretário



**ANDRAE APARECIDA GARCIA TARDIO**  
2º Secretária

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Mor, em 28 de junho do ano de 2022.



**RENATA BERNARDO DE SOUSA**  
Diretora Geral